

TOMBO 3700.19 / APA
VISTO locanda
DATA 21 / 10 / 19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA G SUITE DO GOOGLE LLC QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. E HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIANIA - HUAPA

Pelo presente instrumento particular, **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIANIA - HUAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua DONA NEQUITA C/ DAO BARBOSA, S/N, QUADRA08 LOTE 18 E 19 C-10, bairro JARDIM IPIRANGA, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado da Goiás, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo Dr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.895.942/0001-15, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, Conjunto 104, bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05422-001, neste ato por seu representante legal ao final assinado e qualificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que:

- (i) a **CONTRATADA** é revendedor "Premier Partner" do **Google LLC** no território nacional, autorizado a comercializar os serviços de computação em nuvem "G Suite", "Google Cloud Platform", "Chrome Enterprise" e "Google For Education", do Google LLC, doravante denominado simplesmente **GOOGLE**, bem como a prestar serviços de suporte técnico e consultoria para todos eles;
- (ii) o "**G Suite Basic**", "**G Suite Business**", "**G Suite Enterprise**" são sistemas do **GOOGLE**, destinados ao uso corporativo, constituído de uma suíte de aplicativos inteligentes de produtividade, comunicação e colaboração licenciados na modalidade de Software como Serviço (SaaS). Os serviços principais do **G Suite** são o Gmail (serviço de e-mail), Google Agenda (Google Calendar), Contatos do Google (Google Contacts), Documentos Google (Google Docs), Planilhas Google (Google Sheets), Apresentações Google (Google Slides), Formulários Google (Google Forms), Google Groups for Business, Google Drive, Hangouts do Google (Google Hangouts), Hangouts Chat, Hangouts Meet, Google Sites, Google+, Google Cloud Search (nas versões Business e Enterprise), App Maker (nas versões Business e Enterprise), dentre outros, e as ferramentas de administração, Google Admin, Google Mobile Management e Google Vault (nas versões Business e Enterprise), permitindo às empresas gerenciarem informações, usuários, dispositivos Mobile e Chrome, e domínios de acordo



com suas políticas administrativas;

(iii) a **CONTRATANTE** deseja utilizar a suíte de aplicativos **G Suite** do **GOOGLE** e os serviços profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**.

Têm entre si, justo e acertado, estabelecer as regras que, juntamente com a legislação vigente, serão aplicáveis ao fornecimento dos sistemas e à prestação de serviços de suporte técnico referidos, tudo conforme disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente Contrato tem por objeto:

- (a) o fornecimento, pela **CONTRATADA**, na qualidade de revendedor autorizado, do pacote de aplicativos **G Suite** do **GOOGLE**, cujos termos e condições de licenciamento são regidos por instrumento apartado e independente, devidamente fornecido pelo **GOOGLE**, denominado "**G Suite Terms of Service - G Suite (Online) Agreement**", em Inglês, e "**Termos de Serviço do G Suite - G Suite através do Contrato de Revendedor**", em Português, ao qual a **CONTRATANTE** declara que leu, entende e concorda com os referidos termos e condições, autorizando a **CONTRATADA** a tomar as devidas providências junto à **GOOGLE** para o fiel cumprimento deste Contrato. Os links para acesso aos documentos estão disponíveis na Cláusula 8.12 das "Disposições Gerais"; e
- (b) a prestação de serviços de consultoria e a prestação de serviços de suporte técnico, se contratados, para atender a **CONTRATANTE**, conforme descrito em Proposta Comercial (**Anexo I**), que assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **GOOGLE** garante que fornecerá os Serviços do **G Suite** de acordo com o Contrato de Nível de Serviço (SLA, na Sigla em Inglês), cujos termos e disponibilidade são regidos por instrumento apartado e independente, devidamente fornecido pelo **GOOGLE**, denominado "**G Suite Service Level Agreement**" (em Inglês) e "**Contrato de Nível de Serviço (SLA, na sigla em inglês) do G Suite**", em Português, ao qual a **CONTRATANTE** declara que leu, entende e concorda com os referidos termos e condições. Os links para acesso aos documentos estão disponíveis na Cláusula 8.12 das "Disposições Gerais".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados consoante o disposto neste Instrumento, bem como conforme descrição contida no **Anexo I**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, como revendedor "Premier Partner" do **GOOGLE**, irá fazer a intermediação para o licenciamento da suíte de aplicativos **G Suite**, do **GOOGLE**, para acesso e uso pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de consultoria, bem como os serviços de suporte técnico, se contratados, serão prestados de segunda à sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial (considerado o período das 09h00 às 18h00). Após às 18:00hs, Sábados, Domingos e feriados a **CONTRATANTE** terá à disposição o serviço de suporte técnico através de canal exclusivo do **GOOGLE**, com o Contrato de Nível de Serviço (SLA) do Google. Fica facultado à **CONTRATANTE** o direito de acionar diretamente a **CONTRATADA** ou o **GOOGLE** ao seu livre critério para o serviço de suporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações de Suporte Técnico da **CONTRATANTE** deverão ser encaminhadas para equipe de suporte da **CONTRATADA**, através do envio de e-mail para suporte@santodigital.com.br, que, por sua vez, fará diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, e deverá eliminar a falha ou oferecer solução de contorno, dentro de, no máximo de **24** (vinte e quatro) horas úteis, contadas da comunicação da **CONTRATADA**, observado o horário de atendimento constante no Parágrafo Segundo acima.

PARÁGRAFO QUARTO - Os chamados de suporte técnico são classificados conforme nível de prioridade abaixo. A prioridade de atendimento dos chamados de suporte irá considerar o tempo de resposta de acordo com o nível de severidade do chamado (P1, P2, P3 e P4) conforme tabela abaixo.

Nível de prioridade/ Tempo de Resposta	Tipo de problema	Exemplo
P1: impacto crítico Tempo de Resposta: 8 horas	Problema crítico de acesso ao serviço que afeta mais de um usuário. Serviço indisponível ou inutilizável e sem solução.	Atrasos em e-mails que afetam a maioria dos e-mails enviados ou recebidos.
P2: impacto alto Tempo de Resposta: 10 horas	Problema crítico de acesso ao serviço que afeta um usuário ou um problema que afeta a colaboração entre usuários. O produto não funciona conforme o esperado, e não há uma solução possível.	Um usuário não consegue acessar o e-mail, e a página "Erro 500" é exibida.
P3: impacto médio	O produto não funciona como	Não é possível excluir uma



Tempo de Resposta: 12 horas	esperado, mas uma solução alternativa está disponível.	postagem de fórum de grupo usando o botão "Excluir", mas a mensagem pode ser excluída com a manipulação do URL.
P4: impacto baixo Tempo de Resposta: 16 horas	O produto não funciona como desejado, mas está operacional e uma solução alternativa não é necessária.	Um usuário não consegue adicionar facilmente novas palavras ao dicionário da verificação ortográfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga, durante a vigência contratual, a:

- a. efetuar, a favor da **CONTRATADA**, o pagamento pelos serviços prestados, nas formas e prazos (anual, trimestral ou mensal) estabelecidas neste instrumento;
- b. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à implantação dos sistemas, e, no que couber, todas aquelas relacionadas aos serviços contratados;
- c. disponibilizar aos seus usuários o acesso à internet, para que se garanta o funcionamento dos sistemas e serviços objetos desta contratação;
- d. disponibilizar à **CONTRATADA** a configuração mínima dos sistemas descritos no **Anexo I** do presente ajuste, para que se garanta o funcionamento dos sistemas e serviços objetos deste ajuste;
- e. Nenhuma parte pode atribuir ou transferir nenhuma parte deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, exceto para um afiliado, mas somente se: (a) o atribuído concordar por escrito em vincular-se aos termos deste Contrato; e (b) a parte atribuidora permanecer responsável pelas obrigações resultantes sob o Contrato antes da atribuição. Qualquer outra tentativa de transferir ou atribuir será desconsiderada.
- f. notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no funcionamento dos sistemas e fornecimento dos serviços.

3.2. A **CONTRATADA**, por sua vez, se obriga, durante a vigência contratual, a:



[Handwritten signature]

- a. fornecer os pacotes e executar os serviços na forma e termos estabelecidos no **Anexo I** e neste instrumento contratual;
- b. manter em seu quadro de colaboradores, durante toda a execução do Contrato, capacitação técnica compatível aos serviços a serem prestados;
- c. guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso por força da execução deste Contrato, mesmo após sua vigência;
- d. sempre que tomar conhecimento, ou que for aberto um chamado técnico pela **CONTRATANTE**, e desde que vigente o presente instrumento, solucionar os problemas verificados na execução dos produtos Google, observados os prazos estabelecidos neste Contrato;
- e. comunicar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) horas, sobre a realização de manutenções ou reparos que, por ventura, possam interromper o normal funcionamento dos produtos objetos deste ajuste;
- f. não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** deseje impugnar os Serviços prestados pela **CONTRATADA** ou os itens instalados, deverá notificá-la por escrito, encaminhando uma mensagem para o time financeiro da **CONTRATADA**, no e-mail financeiro@santodigital.com.br, expondo as razões de sua glosa, fundamentando-a nas disposições deste Contrato, e/ou premissas constantes em seus Anexos, e especificando exatamente a qual etapa ou porção dos Serviços ou do pacote está impugnando. Recebida a notificação de impugnação, a **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades apresentadas, especificando as medidas corretivas adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES

Pelo fornecimento dos serviços durante a vigência do plano trianual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor descrito no **Anexo I** do presente ajuste, nos prazos ali estabelecidos, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá no mês de outubro de 2019.



A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of SantoDigital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de Contrato referente (i) ao licenciamento de uso do G Suite e (ii) Serviços Prestados será aquele previsto no **Anexo I** do Contrato, sendo que o valor do dólar, durante o período do primeiro ano, será considerado o de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) e, para os anos posteriores, haverá reajuste baseado na média de faturamento dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos valores estabelecidos se acham incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e demais despesas incidentes, necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **CONTRATANTE** somente poderá remover licenças e reduzir os pagamentos mensais no momento da renovação do Contrato. A **CONTRATANTE** não poderá diminuir a quantidade de licenças contratadas durante a vigência do contrato, exceto quando o plano de contratação for "Plano Flexível". A quantidade de licenças contratadas está definida no **Anexo I** deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá adicionar novas contas de usuário durante a vigência do Contrato. A fatura mensal será ajustada proporcionalmente de acordo com o número de novas contas de usuário. Para adição de novas contas a **CONTRATANTE** deverá encaminhar uma solicitação para a equipe de atendimento, através do envio de um e-mail para suporte@santodigital.com.br. O prazo para liberação de novas contas é de até **24** (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Pagamentos em atraso estarão sujeitos à multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do IGP-M/FGV, e de juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATANTE** atrase o pagamento de qualquer mensalidade por prazo superior a **20** (vinte) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, mediante o envio prévio de Notificação Extrajudicial com prazo de 15 (quinze) dias, a seu exclusivo critério, a prestação dos serviços de suporte técnico, os quais somente serão restabelecidos após a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorridos **60** (sessenta) dias sem que a **CONTRATANTE** regularize os pagamentos devidos, o contrato será rescindido, de pleno direito, mediante o envio prévio de Notificação Extrajudicial com prazo de 15 (quinze) dias, e a **CONTRATANTE** ficará responsável, além



do pagamento dos valores devidos até a rescisão, acrescidos dos encargos de mora, pelo pagamento da multa contratual, estabelecida no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E RESCISÃO

Devido às condições comerciais especiais concedidas à **CONTRATANTE**, ao contratar o plano **BUSINESS E BUSINESS DESKLESS** para o **G Suite** a **CONTRATANTE** assume o compromisso de pagar o serviço por **36 (TRINTA E SEIS) MESES**. Desta forma, o presente Contrato vigorará por **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, contados da data de emissão do documento de aceitação da ativação do pacote de aplicativos, podendo ser renovado mediante a celebração do competente termo aditivo entre as Partes, com estipulação de novas condições comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique a ocorrência de uma das seguintes situações:

- (a) inadimplemento ou cumprimento irregular, pelas Partes, de suas obrigações contratuais, desde que não sanados no prazo de **15** (quinze) dias contados do recebimento de notificação entregue pela Parte prejudicada neste sentido;
- (b) se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou insolvência;
- (c) cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia autorização de outra parte.
- (d) suspensão injustificada do funcionamento dos sistemas ou dos serviços de suporte técnico, objeto do presente ajuste, por prazo superior a **15** (quinze) dias, contados da comunicação formal por escrito para a retomada.
- (e) inadimplemento dos pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**, conforme o **Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parte que der causa à rescisão contratual pelos motivos indicados no Parágrafo anterior, exceto no que se referir à Alínea "b", arcará com multa equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor global do contrato, adquirindo o presente instrumento características de liquidez, certeza e executividade por convenção expressa entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATANTE** solicite a rescisão imotivada da presente contratação antes de decorrido o prazo de **36 (trinta e seis)** meses estabelecido na Cláusula Quinta, estará sujeita ao pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** pelos serviços e fornecimentos até



ali realizados e ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, a qual servirá para fazer frente às despesas tidas com investimentos para manter os serviços à disposição da **CONTRATANTE** pelo prazo referido.

PARÁGRAFO QUARTO - A parte que pretender rescindir este Contrato sem justa causa deverá enviar prévio aviso por escrito à outra, com prazo de **60** (sessenta) dias, sem prejuízo da quitação dos valores devidos à **CONTRATADA**, e da observância do quanto disposto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

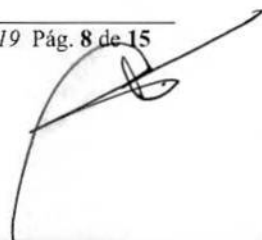
PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** se declara ciente de que havendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, se encerra a relação de revendedor da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** e o painel G Suite da **CONTRATANTE** é transferido e passa a ser gerenciado pelo **GOOGLE**. A **CONTRATANTE** continuará tendo acesso ao painel de administrador, sem perda de dados, sem custo, por **30** (trinta) dias e ela somente continuará a ter acesso ao painel de administrador, sem perda de dados, após **30** (trinta) dias, caso providencie, por sua conta, o devido cadastramento de seus dados, inclusive bancários, diretamente junto ao serviço Google. Além disso, a rescisão contratual encerra, definitivamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE** quanto à continuidade dos serviços de consultoria e suporte técnico, ficando, a **CONTRATADA**, a partir da rescisão, isenta de responsabilidade, de qualquer natureza, neste sentido.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** se declara ciente de que caso a **CONTRATANTE** não providencie, por sua conta, o devido cadastramento de seus dados, inclusive bancários, diretamente junto ao serviço Google, o **GOOGLE** irá efetuar a rescisão contratual com a **CONTRATANTE**, e uma vez rescindido o Contrato, qualquer que seja o motivo, hipótese em que a conta da **CONTRATANTE** ficará inativa, o **GOOGLE** apagará os Dados da **CONTRATANTE** através da remoção dos respectivos apontadores nos servidores ativos e de replicação do **GOOGLE**, após um período de tempo comercialmente razoável, ao critério do **GOOGLE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros porventura por ela contratados, para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos



deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A **CONTRATANTE** reconhece que os sistemas a serem instalados em suas máquinas são de exclusiva propriedade do **GOOGLE**, e que a **CONTRATADA** possui autorização expressa de referida empresa para realizar o sublicenciamento de tais itens. Neste sentido, a **CONTRATANTE** se compromete a encaminhar imediatamente quaisquer possíveis reclamações que lhe sejam direcionadas no tocante aos direitos de propriedade intelectual, relativos aos sistemas Google, à **CONTRATADA**, para que esta adote, sob sua responsabilidade exclusiva, os meios necessários ao deslinde da controvérsia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** garante, sob sua exclusiva responsabilidade, que nenhum dos módulos licenciados infringe qualquer patente, marca direito exclusivo de representação ou direito autoral, e que os mesmos, por tais razões, podem ser usados livremente pela **CONTRATANTE**, segundo as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Todos os serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA**, objeto deste Contrato, são exclusivos da **CONTRATANTE**, nada mais cabendo à **CONTRATADA** no que se refere a direitos autorais, morais, patrimoniais ou qualquer outro direito sobre os serviços encomendados pela **CONTRATANTE** e prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na ocorrência de qualquer evento futuro e incerto que escape à previsão das partes e que se enquadre na definição de eventos de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça o cumprimento, seja por parte da **CONTRATANTE** ou por parte da **CONTRATADA**, das obrigações aqui assumidas, as partes estarão desobrigadas durante o período que perdurar o evento de força maior, comprometendo-se, por outro lado, as partes, a empenhar todos os esforços para recompor as relações comerciais, previstas no presente Contrato. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de **30** (trinta) dias, a parte afetada terá o direito, caso entenda necessário ou conveniente, de rescindir o presente Contrato.

8.2. Quaisquer citações, intimações ou notificações entre as Partes far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil. Referidas citações, intimações ou notificações deverão ser encaminhadas para o endereço de correspondência disposto na qualificação de cada uma das Partes.



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the circular stamp.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração dos endereços indicados na qualificação deste Contrato, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

8.3. O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta. Ainda, não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de uma Parte e relação aos funcionários e/ou terceiros que a outra Parte empregar para a execução deste Contrato, correndo por conta exclusiva da Parte empregadora todas as despesas com seus funcionários e/ou terceiros, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, e inclusive assume a Parte toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas que porventura poderão advir movidas pelos funcionários e/ou terceiros por ela contratados, ou de outras empresas que a mesma vier a contratar para a execução do Contrato.

8.4. Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou, de alguma forma, inexecutável, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

8.5. Considerando a desproporção entre o valor deste Contrato e o valor potencial dos danos, direta ou indiretamente produzidos, dada a aplicação que se destinam, a limitação da responsabilidade das partes será equivalente à remuneração efetivamente paga, pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, pelos serviços durante os **12** (doze) meses anteriores ao evento que originou a responsabilidade. As partes ficam, ademais, responsáveis exclusivamente pelos danos diretos, permanecendo isentas de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos indiretos, acessórios, especiais, consequentes, extrapatrimoniais, imprevistos ou por perdas de lucros, receitas, dados ou uso, incorridos por qualquer uma das partes ou por um terceiro, seja através de uma ação contratual ou extracontratual, mesmo no caso em que se tenha avisado a outra parte ou um terceiro a respeito da possibilidade de tais danos ou prejuízos serem em valor maior. As cláusulas deste Contrato designam os riscos existentes entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, seu uso e seus resultados. Os preços da **CONTRATADA** refletem esta designação e distribuição de risco e limitação da responsabilidade.

8.6. Qualquer tolerância por qualquer das partes quanto ao não cumprimento das cláusulas deste Contrato não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renúncia ou desistência a qualquer direito assegurado às partes por força contratual ou por lei.



A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of SantoDigital.

8.7. As Partes estão cientes da regra contida no Artigo 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação premente necessidade ou inexperience.

8.8. As prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

8.9. As Partes analisaram este Contrato e o submeteram à apreciação de advogado para fins de perfeito entendimento e interpretação de todas as suas cláusulas e condições.

8.10. Durante a vigência deste Contrato e por um prazo de **12** (doze) meses após a data de seu término, a **CONTRATANTE** se compromete em não contratar diretamente para seu quadro de funcionários ou indiretamente através de outras empresas os profissionais alocados pela **CONTRATADA**, salvo as exceções em que a **CONTRATADA** autorizar essas contratações por escrito, sob pena de incorrer em multa equivalente a **R\$ 100.000,00** (Cem mil Reais) atualizados com base no IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.11. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, e, em caso de sucessão de sociedades, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

8.12 Para fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** lista os seguintes documentos que estão disponíveis na Internet e que são de total conhecimento e concordância da **CONTRATANTE**, cujos teores podem ser atualizados a qualquer momento, pelo **GOOGLE**, hipótese em que a **CONTRATANTE** deverá se atentar para as respectivas atualizações:

- "G Suite Terms of Service - G Suite (Online) Agreement", disponível em https://www.google.com/apps/intl/en/terms/reseller_premier_terms.html,
- "Termos de Serviço do G Suite - G Suite através do Contrato de Revendedor", disponível em https://gsuite.google.com/intl/pt-br/terms/reseller_premier_terms.html
- "G Suite Service Level Agreement", em inglês, disponível em <https://gsuite.google.com/intl/en/terms/sla.html>
- "Contrato de Nível de Serviço (SLA, na sigla em inglês) do G Suite", em português, disponível em <https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/sla.html>



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the circular stamp and extending to the right.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes deste instrumento, de comum e pleno acordo, elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em **02** (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de Junho de 2019.

PELA CONTRATANTE



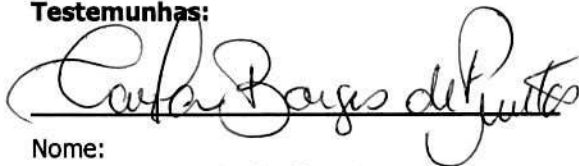
Paulo Brito Bittencourt
Superintendente

PELA CONTRATADA



Cláudio dos Santos
Sócio-Proprietário e CEO

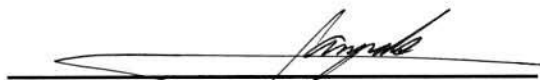
Testemunhas:



Nome:

RG:

Carla Borges de Faria
Analista Jurídica
OAB/BA: 50.129
Instituição de Ensino Superior
Instituição de Ensino Superior



Nome:

RG:

Amanda Jampaulo
Coordenadora Financeira
RG: 18.516.627-6 SSP/SP
CPF: 390.737.158-57



ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA G SUITE DO GOOGLE LLC QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA E HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA

O presente instrumento tem como objeto a prestação dos seguintes serviços de computação em nuvem do **GOOGLE CLOUD**:

Produto

G Suite Business e G Suite Business Deskless do GOOGLE.

Serviço

Prestação de Serviços realizada pela SantoDigital, conforme descrição no **Item II**.

Recursos Necessários a Serem Providos pela Contratante

- Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à implantação dos sistemas, e no que couber todas aquelas relacionadas aos serviços contratados;
- Acesso às dependências do **CONTRATANTE**, e conexão à rede corporativa e Internet para os especialistas Google da **CONTRATADA** durante as atividades presenciais especificados no planejamento do projeto

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços e fornecer os sistemas aqui descritos nas condições de preço e prazo abaixo relacionadas:

I. LICENCIAMENTO DO G SUITE

Solução Contratada (SKU)	Quantidade de Licenças	Valor Anual da Licença (US\$)	Valor Total dos 36 meses (US\$)	Pagamento em 36 Parcelas de US\$	Pagamento em 36 Parcelas de R\$
G SUITE BUSINESS	130	US\$ 6,50	US\$ 30,420.00	US\$ 845.00	R\$ 3.295,50
G SUITE BUSINESS DESKLESS	130	US\$ 3,25	US\$ 15,210.00	US\$ 422.50	R\$ 1.674,75
Total	260	US\$ 9,75	US\$ 45,630.00	US\$ 1,267.50	R\$ 4.943,25

Os valores foram convertidos de acordo com a taxa de R\$ 3,90 de acordo como se encontra no contrato.

O valor descrito na tabela acima, referente ao licenciamento do G Suite, compõe o montante total das empresas integrantes do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, sendo que a **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA** será responsável, será responsável apenas e unicamente, pelo pagamento dos seguintes valores:

Valor Total das Licenças G Suite

R\$ 177.957,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

Forma de pagamento

36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor nominal de R\$ 4.943,25 (quatro mil, novecentos e quarenta e três



reais e vinte e cinco centavos) cada.

II. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA PELA SANTODIGITAL

LICENCIAMENTO 18 FREE + 18 MESES G SUITE BUSINESS = TOTAL MESES		
Módulos	Total 36 Meses	Total (Mês)
Professional Services Deployment	R\$ 20.000,00	Subsídio SantoDigital & Google
Change Management and User Adoption	R\$ 18.000,00	Subsídio SantoDigital & Google
Integração AD	R\$ 15.000,00	Subsídio SantoDigital & Google
Gerenciador de Assinaturas	R\$ 6.000,00	Subsídio SantoDigital & Google
Total Treinamentos e Workshops	R\$ 15.000,00	Subsídio SantoDigital & Google
Serviço de Suporte (mensal)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Total Serviços		R\$ 1.500,00

O valor descrito na tabela acima, referente à prestação de serviços que será realizada pela CONTRATADA, compõe o montante total das empresas integrantes do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, sendo que a **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA** será responsável, apenas e unicamente, pelo pagamento dos seguintes valores:

Valor Total da Prestação de Serviços de Suporte Técnico

R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Forma de pagamento

36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em **02** (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de Junho de 2019.

PELA CONTRATANTE



Paulo Brito Bittencourt
Superintendente

Testemunhas:



Nome:

RG:

Carla Borges
Analista Jurídica
OAB/SP-A: 50.129

PELA CONTRATADA



Cláudio dos Santos
Sócio-Proprietário e CEO



Nome: Amanda Jampaolo
Coordenadora Financeira
RG: 48.516.627-6 SSP/SP
CPF: 390.737.158-57





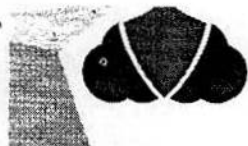
Proposta Comercial - G Suite para IGH

A/C: Ana Queiroz

Elaborado por: guilherme@santodigital.com.br
Sr. Account Executive

Data: 12 de Agosto de 2019

Validade: 16/08/2019



SantoDigital
Cloud Consulting Services

Premier Partner

Google Cloud

Sobre a SantoDigital

Com mais de 8 anos de experiência, SantoDigital é melhor parceiro de Google no Brasil especializados em serviços de Computação em Nuvem, Infraestrutura, Big Data, Machine Learning e Inteligência Artificial.

Nossa missão é tornar uma realidade a transformação digital nas empresas brasileiras trazendo redução de custos, eficiência operacional, alta produtividade, colaboração e vantagem competitiva.

Nos últimos anos, fomos destacados como Melhor Parceiro do Ano da Google para América latina (2014), Prêmio como Parceiro Estrela em âmbito mundial (2014), melhor Parceiro do ano no Brasil (2015), isto permitindo-nos ser desde 2017, Google Cloud Partner Premier.



Prêmios recebidos pela SantoDigital no TeamWork 2015, que aconteceu em San Diego, Califórnia em Fevereiro de 2015, além de outras premiações, como:

1. Partner Of The Year Latam 2014
2. Global Partner Rising Star 2014
3. Parceiro do Ano Brasil 2015



"Estamos orgulhosos em poder reconhecer a SantoDigital, que de forma consistente, demonstrou robustez em vendas, implantação e excelência de suporte aos nossos clientes em 2014".

-Murali Sitaram
Diretor de Parcerias Estratégicas e Alianças, Google

Alguns dos nossos números:



+ 2.000

Clientes no Brasil de
Diversos Sectores



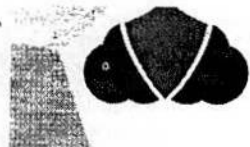
+ 59.000

Usuários implementados



100%

Equipe Profissional
Certificado pelo Google



Nosso foco dos 5 serviços profissionais para levar Transformação Digital:



**G Suite:
Ferramentas de
Comunicação e
Colaboração**

Implemente a solução de mensageria e colaboração de Google que inclui a versão empresarial de Gmail, Contatos, Agenda, Drive, Documentos, Sites de Google e trabalhe em qualquer lugar e horário de um modo mais integrado usando seu computador, smartphone ou tablet.



Infraestrutura

Migre suas aplicações, sistemas legados on premise ou migre de fornecedor de Nuvem para o Cloud da Google e reduza seus custos entre 20 - 50% do seu faturamento além de aumentar a produtividade, segurança e gestão da infraestrutura.



**Desenvolvimento
de Aplicações**

Você sabia que Spotify, Snapchat e Pokémon Go não gerenciam sua própria infraestrutura quando precisam atender uma grande demanda de requisições, aumentar performance, elasticidade e escalabilidade? Isto se deve, entre muitos fatores, ao desenvolvimento de aplicações com a filosofia NoOps usando Plataforma como serviço (PaaS).



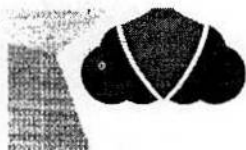
**Big Data & Data
Analytics**

Sabemos o complicado que é trabalhar com Data Warehouse, Hadoop, Spark ou soluções de BI em ambientes on premise. Para isso, ajudamos nossos clientes a implementar plataformas de BI que permitam realizar análise, processamento, exploração até gerar dashboards gerenciais sobre grandes volumes de dados na nuvem.



**Inteligência
Artificial &
Machine Learning**

Já ajudamos a algumas empresas brasileiras a incorporar com sucesso Machine Learning para tratar dados não estruturados: Imagens, Áudios, Vídeos, Linguagem Natural, etc) e desta forma, reduzindo custos, aumentando a economia de tempo, melhor gerenciamento de riscos, melhor qualidade das análises e aumento de receita.



Proposta Comercial G Suite

O G Suite é um pacote completo de aplicativos corporativos em nuvem que oferece tudo que você precisa para trabalhar de qualquer lugar, com qualquer dispositivo e a qualquer momento.

Mais de 5 milhões de empresas já mudaram para o Google.

G Suite



Social



Google+



Hangout

Colaboração



Drive



Sites

Mensageria



Email



Agenda



Contatos

Auditoria & Compliance



Vault



Armazenamento



Documentos



Planilha



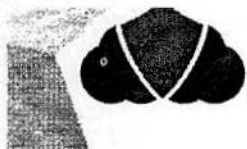
Apresentação



Desenho



Formulário



Proposta Comercial G Suite

A presente proposta demonstra o custo das licenças e serviços do G Suite na IGH.

O objetivo é permitir que os clientes obtenham o máximo retorno na utilização, adoção, treinamento e melhores práticas de uso e segurança na plataforma Google.

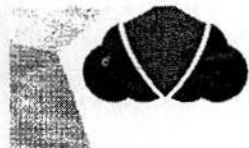
LICENCIAMENTO

Contrato 36 Meses

Licenças	Valor Mensal por Usuário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
650 G Suite Business	US\$ 6,50	US\$ 4.225,00	R\$16.477,50*
650 G Suite Business Deskless	US\$ 3,25	US\$ 2.112,50	R\$8.238,75*
TOTAL	-	US\$6.337,50	R\$24.716,25*
			US\$ 228.150,00

*** Os valores foram convertidos de acordo com a taxa de R\$3,90 de acordo como se encontra no contrato.**

- Todos os valores referenciados acima estão com os impostos inclusos, conforme a legislação vigente
- O prazo de duração do contrato será de 36 meses, contados a partir da data de assinatura desta proposta comercial, podendo ser renovado pelo mesmo período caso não haja manifestação qualquer das partes por escrito com antecedência mínima de 30 dias;
- A rescisão antecipada da Proposta está sujeita a multa correspondente a 50% do valor mensal contratado, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual;
- As condições comerciais acima são válidas exclusivamente para o período inicial de contrato estabelecido (36 meses).
- Não poderá ser diminuído a quantidade de licenças contratadas durante a vigência do contrato.
- Após a data de assinatura deste Contrato, poderão ser adicionados contas de usuário durante a vigência do contrato. A fatura mensal será ajustada de acordo com o número de contas de usuário. Para adição de novas contas a **CONTRATANTE** deverá solicitar via email



SantoDigital
Cloud Consulting Services

Premier Partner

Google Cloud

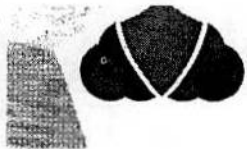
suporte@santodigital.com.br, o prazo para liberação de novas contas é de até 24 horas.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

**Suporte Técnico Nível Silver
com atendimento 8 x 5* N2 (Valor Mensal)**

R\$ 1.500,00 / mês

- O serviço de Suporte Técnico contratado pelo CONTRATANTE terá vigência de 36 meses, com reajustes anuais pelo índice IGP-M, sem opção de cancelamento.



ANEXO I - CONTRATO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA, NA SIGLA EM INGLÊS) DO G SUITE

O contrato de Nível de Serviço do G Suite, definido e publicado pela Google em seu site através do link <https://gsuite.google.com/intl/pt-BR/terms/sla.html> está descrito abaixo:

Contrato de Nível de Serviço (SLA, na sigla em inglês) do G Suite

SLA do G Suite. Durante a Vigência do Contrato do G Suite aplicável (ou versões anteriores do contrato que regem o uso do G Suite) (o "Contrato"), a interface da Web dos Serviços Cobertos pelo G Suite estará funcionando e disponível para o Cliente por pelo menos 99,9% do tempo, todos os meses do ano (o "SLA do G Suite"). Se o Google não cumprir com o SLA do G Suite e se o Cliente cumprir com as obrigações dele de acordo com o SLA do G Suite, o Cliente estará qualificado para receber os Créditos de Serviço descritos abaixo. Este SLA do G Suite estabelece a medida judicial única e exclusiva do Cliente para qualquer falha por parte do Google em atender ao SLA do G Suite.

Definições. As seguintes definições são aplicáveis ao SLA do G Suite.

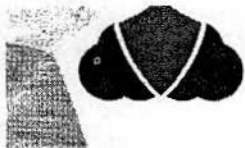
"Inatividade" consiste, para um domínio, em uma taxa de erro de usuário superior a cinco por cento. A inatividade é medida com base na taxa de erro do servidor.

"Serviços Cobertos do G Suite" consistem nos seguintes componentes do Serviço: Gmail, Google+, Google Agenda, Google Cloud Search, Documentos Google, Planilhas Google, Apresentações Google, Formulários Google, Google Drive, Grupos do Google para empresas, iniciação de mensagens e vídeos do Hangouts e do Google Talk, Hangouts Meet, Google Keep, Google Sites e Google Vault. Esses serviços não incluem a funcionalidade Labs do Gmail, o Postini Services do G Suite e os componentes do Google Voice do Gmail.

"Porcentagem de Atividade Mensal" consiste no número total de minutos de um mês menos o número de minutos de Inatividade ocorrida em um mês, dividido pelo número total de minutos de um mês.

"Serviço" significa os Serviços do G Suite.

"Crédito de Serviço" consiste no seguinte:



**Porcentagem de
Atividade Mensal**

**Dias de Serviço adicionados ao final da
vigência do Serviço (ou crédito monetário
equivalente ao valor de dias de serviço
para os clientes do faturamento mensal
pós-pago), sem qualquer encargo para o
Cliente.**

< 99,9% - >= 99,0%	3
< 99,0% - >= 95,0%	7
< 95,0%	15

O Cliente precisa solicitar o Crédito de Serviço. Para receber os Créditos de Serviço descritos acima, o Cliente precisa notificar o Google (ou, no caso dos Clientes que compraram Serviços de um Revendedor, o Cliente pode notificar o Revendedor, e o Revendedor do Cliente precisa notificar o Google) no período de 30 dias a partir do momento em que o Cliente estiver qualificado para receber um Crédito de Serviço. O não cumprimento desse requisito anulará o direito do Cliente ao Crédito de Serviço. No caso dos Clientes que compraram Serviços de um Revendedor, o Cliente receberá o Crédito de Serviço aplicável do Revendedor em nome do Google.

Máximo de Créditos de Serviço. O número máximo total de Créditos de Serviço a ser emitido pelo Google (ou para Clientes que compraram Serviços de um Revendedor, por meio do Revendedor em nome do Google) para o Cliente para todos os períodos de Inatividade que ocorrerem em um único mês não poderá exceder 15 dias de Serviço adicionados ao final do contrato do Cliente para o Serviço (ou o valor dos 15 dias de serviço sob a forma de crédito monetário para uma conta de cliente com faturamento mensal). Os Créditos de Serviço não podem ser trocados por, ou convertidos em, valores monetários, exceto para os clientes que estão no plano de faturamento mensal do Google.

Exceções do SLA do G Suite. O SLA do G Suite não é aplicável a qualquer serviço que exclua expressamente este SLA do G Suite (conforme declarado na documentação do serviço em questão) ou a qualquer problema de desempenho: (i) causado por fatores descritos na seção "Força maior" do Contrato ou (ii) que resulte do equipamento do Cliente ou de terceiros, ou de ambos (que não estejam no controle principal do Google).



Aceite da Proposta

Se você está satisfeito com a oferta e possui a capacidade legal para isso, pode aceitá-la, e nos enviar para que seja faturada.

Contratada:

Razão Social:	SANTODIGITAL Distribuição e Consultoria em Informatica Ltda
CNPJ:	16.895.942/0001-15
Endereço:	Rua dos Pinheiros 870 - Pinheiros, São Paulo, SP.
Telefone:	Tel: (11) 2369-6880 Tel: (11) 2369-688
Responsável:	Guilherme Giancoli - guilherme@santodigital.com.br
Cargo:	Sr. Account Executive

Contratante:

Razão Social:	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO
CNPJ:	11.858.570/0001-33
Endereço:	R. FREDERICO SIMÕES, 125, 4º ANDAR - P. DAS ARELAS
Telefone:	(71) 3277-0850
Responsável e E-mail:	SIGEVIA JANTANA @IGH.ORG.BR
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO CORPORATIVO
Contato financeiro:	SHEILA NUNES
E-mail contato financeiro:	SHEILA.NUNES@IGH.ORG.BR

Aceitação da oferta:

Nome e assinatura:

Carimbo:

Ofício HUAPA nº 567 /2019

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 16.895.942/0001-15

E-mail do representante: juridico@santodigital.com.br

Modalidade de contratação: INEXIGIBILIDADE

Início: 01/09/2019

Prazo de Vigência: 36 meses

Valor Mensal: R\$ 5.243,25

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente ao serviço de licença de e-mail, para assistir a **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**, haja vista a necessidade de atendimento na utilização do serviço.

Observações importantes:

Na negociação foi pré-fixado o valor do dólar convertido a R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos). Após o primeiro ano de contrato esse valor será reavaliado.

Tabela de Preços			
1	LICENÇA DE E-MAIL - G SUIT	260	R\$4.943,25
2	SUPORTE TÉCNICO	1	R\$ 300,00
TOTAL			R\$5.243,00

Aparecia de Goiânia/GO, 11 de novembro 2019.

Atenciosamente,

Mara Rubia Souza
Diretora Geral HUAPA

Mara Rubia de Souza
Diretora Geral-HUAPA/IGH

Checklist			
Documento	Status	Documento	Status
Cotação e Mapa de Cotação		Ident. Do representante	
Nota explicativa		Carteira Profissional	
Proposta de Preço (Contratada)		Alvará de Licenciamento	
Cartão CNPJ		Anuência - Assinatura Eletrônica	
Contrato social e última alteração		Cert. Fiscal Federal	
Cert. Reg. FGTS		Cert. Fiscal Estadual	
Pag. IPVA (locação de Veículo)		Cert. Fiscal Municipal	

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Unidade: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA

Endereço: AVENIDA DIAMANTES, QUADRA 02 A

Bairro: SETOR CONDE DOS ARCOS

CEP: 74.949-210

Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA

Estado: GOIÁS

Telefone: (62) 3217-8926

FAX:

Data fundação: 16.04.2010

CNPJ: 11.858.570/0004-86

16/08/2019

Fornecedor: SANTO DIGITAL

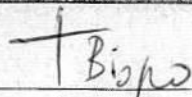
Telefone: 11 2369-6880 / 6881

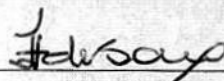
Pessoa contato: AMANDA

Condição pagamento: VIA CONTRATO DE LOCAÇÃO MENSAL COM VENCIMENTO PARA TODO DIA 20 DO MÊS POSTERIOR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

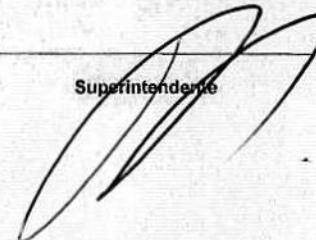
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unid.	Valor (R\$)	
					Unitário	Total Item
1	LICENÇA DE E-MAIL - G SUIT		260	UND	R\$ 19,01	R\$ 4.943,25
2	SUORTE TÉCNICO		1	UND	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Aprovação


Comprador


Gerente de Suprimentos


Mara Rúbia Souza
Diretora Geral HUAPA
Gestor da Unidade


Superintendente

NOTA EXPLICATIVA

A contratação da empresa **SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA** para a locação da **licença de e-mail (G-SUIT) e o suporte técnico**, foi firmado sem a consulta de outros fornecedores no mercado, uma vez que é inexigível a publicação de edital de processo seletivo e/ou cotação por três orçamentos para a contratação de prestadores de serviços com abrangência corporativa.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Destaque-se que esse tipo de procedimento de contratação prescinde de cotações e mapa de cotação, conforme previsto no art. 3, do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços:

Art. 3º Todas as aquisições de bens e materiais, contratação de obras e serviços que demandem de realização de processo seletivo serão publicadas.

Parágrafo Terceiro: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e/ou cotação por três orçamentos para a contratação de prestadores de serviços com abrangência corporativa, assim como de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de

sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, incluindo-se nessa situação a contratação do Superintendente, Diretores Institucionais e Gerais, Gestores das unidades, escritório de advocacia/advogado, escritório de contabilidade/contador, auditoria, controle de qualidade, assessoria de imprensa, sistema de qualificação de risco para admissão de pacientes, plataforma de compras, empresa de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, ERP (Enterprise Resource Planning ou Sistema Integrado de Gestão Empresarial, ou seja, software que melhora a gestão das empresas, automatizando os processos e integrando as atividades de Vendas, Finanças, Contabilidade, Fiscal, Estoque, Compras, Recursos Humanos, Produção e Logística), links de dados, links de voice, servidores de firewall, dentre outros.

Considerando que haverá, para o IGH, no **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA**, procedimento de implantação de novo contrato, e tendo em vista a previsão do parágrafo terceiro do supracitado artigo, apresenta-se esta Nota Explicativa.



Comprador



Tiago Bispo <tiago.bispo@leaoutsourcing.com.br>

Fwd: Benefícios Contrato Google

1 mensagem

tiago farias <tiago.farias@igh.org.br>

10 de outubro de 2019 12:03

Para: Tiago Bispo <tiago.bispo@leaoutsourcing.com.br>

Atenciosamente,



----- Forwarded message -----

De: **Renata Dias** <renata.dias@igh.org.br>

Date: seg, 7 de out de 2019 às 18:28

Subject: Benefícios Contrato Google

To: tiago farias <tiago.farias@igh.org.br>

Cc: Wesley Cerqueira <wesley.cerqueira@leaoutsourcing.com.br>, Andre Hora Coordenador TIC - MJMMN <andre.hora@igh.org.br>

Boa tarde Tiago,

Seguem os principais motivos para o projeto de migração do servidor de e-mails da UOL para a solução da Google:

- Utilização da ferramenta da google pela empresa L&A Contabilidade, que está sob a gestão da TI do IGH. Tivemos excelentes recomendações pela L&A Contabilidade e também se levou em consideração a facilidade para o suporte, as integrações e as manutenções necessárias pela equipe de TI da IGH.
- O email da UOL não estava atendendo as expectativas dos usuários do IGH, tínhamos problemas com o suporte, os usuários estavam reclamando sobre o atraso das mensagens enviadas e gerando uma insatisfação muito grande na empresa.
- As soluções google atendem perfeitamente as exigências para a lei geral de proteção de dados (LGPD), por permitir auditorias através de rastreio de e-mail.
- Devido a empresa IGH ser geograficamente espalhada por várias regiões do Brasil, existia a necessidade de encontrar uma solução de videoconferência, chat, agenda para facilitar a comunicação dos usuários e para redução de custos com viagens e ligações telefônicas. A solução da Google permite trabalhar de qualquer lugar e horário de um modo mais integrado.
- Aumento considerável de novos usuários de office dentro da empresa. Houve necessidade de encontrar uma solução para regularizar o licenciamento do office e a G Suíte já possui as ferramentas de planilhas, documentos, apresentações dentro do pacote.
- Google Drive: armazenamento de todos os dados com segurança na nuvem. Permite o compartilhamento de arquivos entre os usuários da IGH acima do limite do email. Limite 30 GB por usuário. Os usuários não precisam mais se preocupar em salvar os arquivos e documentos no computador ou em dispositivos, como HD externo.
- O G Suíte para empresas vêm com aplicativos que permitem que a equipe trabalhe nos mesmos documentos ao mesmo tempo. Todas as edições são mostradas em tempo real e são salvas na nuvem. Com as regras de acesso, pode oferecer aos usuários recursos de edição, visualização ou comentários.
- Existe também um sistema de bate-papo embutido que a equipe pode usar para se comunicar e compartilhar ideias.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.895.942/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2012
NOME EMPRESARIAL SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS PINHEIROS	NÚMERO 870	COMPLEMENTO CONJ 104
CEP 05.422-001	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SP
TELEFONE (11) 2369-6881		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/09/2019 às 12:03:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DUCE SP

31 10 17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA**

SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA
NIRE 3522692091-6
CNPJ 16.895.942/0001-15

Por este instrumento particular, as partes abaixo nomeadas:

CLAUDIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG 19.851.886-9 SSP/SP e do CPF 107.406.828-90, residente e domiciliado à rua Dr Augusto de Miranda Nº 1127, apto 52, Bl. 1, CEP 05026-001, Vila Pompéia, São Paulo, SP.

CLAUDEMIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG 23.792.012-8 SSP/SP e do CPF 194.593.108-69, residente e domiciliado à rua Dr Augusto de Miranda Nº 1127, apto 52, Bl. 1, CEP 05026-001, Vila Pompéia, São Paulo, SP.

Como únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de limitada, denominada **SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à rua Diana nº 580, apto. 23, Vila Pompéia, CEP 05019-000, São Paulo, SP, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 3522692091-6, em sessão de 21 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 16.895.942/0001-15, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, conforme cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Neste ato, o endereço da sede da sociedade passa a ser na rua dos Pinheiros nº 870 cjto 104, bairro de Pinheiros, CEP 05422-001, São Paulo, SP.

Cláusula 2ª - Os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob a denominação social de **SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade tem por domicílio, sede e foro na rua dos Pinheiros nº 870 cjto 104, bairro de Pinheiros, CEP 05422-001, São Paulo, SP, e poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade terá por objetivo social a prestação de serviços de desenvolvimento e produção de programas de computador – software, distribuição de programas de computador, treinamento de pessoal na área de computação, serviços de manutenção de sistemas e serviços de suporte técnico de informática e outros campos em que estes se desdobrem ou com os quais sejam conexos, a quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiros; prestação de serviços de agenciamento corretagem e intermediação de bens móveis e negócios.

CLÁUSULA QUARTA : O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DUCE SP

31 10 17

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e que assim se distribuem entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Participação	Valor R\$
Claudemir dos Santos	200	1,00 %	200,00
Claudio dos Santos	19.800	99,00 %	19.800,00
TOTAL	20.000	100,00%	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada, isoladamente pelo sócio **CLAUDIO DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de gerência, cabendo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social; participação em licitações, pregões, leilões, sempre no interesse da sociedade, e autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro : Nas deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, sua extensão ou restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade, assim, como, na aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, e constituição de procuradores, serão sempre tomadas por deliberação dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Serão necessárias as assinaturas da totalidade dos sócios em documentos que impliquem em:

- a) hipoteca, comodato ou permuta de bens imóveis;
- b) caução de títulos ou de direitos creditados;
- c) dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia;
- d) constituir penhor de qualquer natureza;
- e) transação de garantia ou desistência de direitos;
- f) emissão ou garantia de notas promissórias;
- g) aceitação ou garantia de letras de câmbio;
- h) contratos com instituições de crédito, financiamento e investimento, bancos e corretoras;

Parágrafo segundo : Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo terceiro : Os Sócios poderão nomear administradores não sócios, sendo necessária para a deliberação através de reunião societária, a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, com capital totalmente integralizado, nos moldes do Art. 1061 do Código Civil vigente.

Parágrafo Quarto : No ato da nomeação de administradores da empresa deverá constar as limitações da sua gestão, sem prejuízo daquelas decorrentes deste contrato e da lei vigente.

Parágrafo quinto : Poderá a administração da sociedade ser exercida por administrador(es) não sócios, desde que devidamente nomeados por deliberação de sócios que correspondam à representação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social integralizado. Ao administrador não sócio é vedado: comprar; vender e/ou por qualquer outra forma adquirir; alienar e/ou onerar bens móveis e imóveis ou participações societárias de qualquer natureza; contrair empréstimos; prestar garantias, e emitir ordens de pagamento, cheques, títulos de crédito ou contratar.

30.08.97

31.10.17

CLÁUSULA OITAVA

: Fica estabelecido que não será obrigatório a retirada de "pró-labore", ficando a critério dos sócios atribuir valores de "pró-labore" mensal ou anual, a qualquer dos sócios, como remuneração por serviços prestados na administração da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com observância das disposições legais aplicáveis, cabendo aos sócios, na proporção estabelecida em reunião dos mesmos, os lucros ou perdas apuradas. Fica, ainda, estabelecido que não haverá dividendo obrigatório, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Parágrafo Primeiro : Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, mensal, trimestral ou semestral, para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários, obedecendo às disposições legais e contratuais.

Parágrafo Segundo : O resultado líquido de cada exercício, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes derem os sócios-quotistas em reunião especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio assentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro : Os sócios terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente à sociedade, através da administração, necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço e condições da cessão, se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro-rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo Segundo : Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade usar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio, ceder suas quotas a terceiros.

Parágrafo Terceiro : Será ineficaz em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto : É reconhecido aos sócios titulares de 2/3 (dois terços) do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio que incorra em violação dos deveres associativos, tais como: abuso, prevaricação ou incontinência de conduta; concorrência desleal à sociedade; fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado; a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; qualquer outro ato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : O falecimento ou retirada de qualquer dos sócios, não implicará dissolução da sociedade, que continuará seus negócios com os sócios remanescentes, o cônjuge e ou herdeiros do sócio pré-morto; até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujos", incumbirá ao inventariante a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Primeiro : Se o cônjuge supérstite e ou os herdeiros não manifestarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o propósito de continuar na sociedade, os haveres do sócio pré-morto serão apurados por balanço levantado na data do óbito, sendo o valor do reembolso

JUCESP

31 10 17

proporcional ao número de quotas de sua propriedade e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, o pagamento aos herdeiros ou sucessores, far-se-á em 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sucessão.

Parágrafo Segundo : O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou quando assim o deliberarem os sócios, nomeando-se, para tanto, um deles como liquidante; consoantes disposições estabelecidas no artigo 1.033 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Os sócios e os administradores, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de setembro de 2017

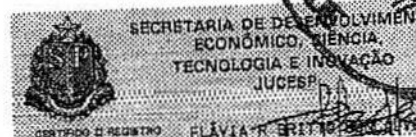
CLÁUDIO DOS SANTOS

CLAUDEMIR DOS SANTOS

Testemunhas:

Luciano Afonso Simões Amorim
RG 8.358.975 SSP/SP
CPF 015.607.168-83

Elielson Rodrigues Ramos
RG 23.244.778-0 SSP/SP
CPF 142.985.518-57



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
CAUDIO DOS SANTOS		
	DOC. IDENTIFICACAO / CRL / EMISSOR / UF 19851886988SPSP	
	CPF DATA NASCIMENTO 107.406.828-90 22/04/1971	
	FILIACAO ADERVAL DOS SANTOS	
	ILDETE MARIA DOS SANTOS	
PERMISSAO ACC CAT. HABILITACAO B		Nº REGISTRO 00654401229
VALIDADE 24/06/2014		1ª HABILITACAO 30/04/1993
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ		DATA EMISSAO 25/06/2009
		95614161348 RJ047828404
ASSINATURA DO EMISSOR		
DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)		

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
183172743

PROIBIDO PLASTIFICAR
183172743

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 30 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.



Instituto de Gestão e Humanização



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 16.895.942/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:10 do dia 24/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2020. ✓

Código de controle da certidão: **A3F5.8B57.F404.0B48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.895.942/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

19090147220-36

Data e hora da emissão

27/09/2019 15:25:56

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.895.942/0001-15**Razão Social:** SANTODIGITAL DISTR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA ME**Endereço:** R DIANA 580 AP23 / PERDIZES / SAO PAULO / SP / 05019-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2019 a 25/10/2019**Certificação Número:** 2019092602024762662460

Informação obtida em 27/09/2019 15:23:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.895.942/0001-15

Certidão n°: 185036501/2019

Expedição: 27/09/2019, às 15:22:28

Validade: 24/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA
L T D A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
16.895.942/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0565456 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 16.895.942/

Contribuinte: SANTODIGITAL DISTRIBUIÇÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

Liberação: 03/09/2019

Validade: 01/03/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.806.553-9- Início atv :21/08/2012 (R DOS PINHEIROS, 00870 - CEP: 05422-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:26:46 horas do dia 27/09/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 82BFBAC8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 16.895.942/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:17 do dia 24/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2019.

Código de controle da certidão: **0188.BDB0.B598.0943**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 16.895.942/0001-15 ✓

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19070041431-12

Data e hora da emissão 08/07/2019 14:00:48

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.895.942/0001-15

Certidão nº: 172932538/2019

Expedição: 23/05/2019, às 15:34:48

Validade: 18/11/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.895.942/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.